



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**INDICAÇÃO** 2396 /2017.

**INDICO** à Mesa, nas formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Mamoru Nakashima, um estudo e atenção especial ao PL que “Determina a fixação de placa nos estabelecimentos de ensino público e privados dispondo sobre a preferência pelo transporte escolar coletivo, e dá outras providências”.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo, é aumentar a conscientização da população e, assim, contribuir para a reduzir do tráfego de veículos nas ruas e a poluição do ar.

**Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 04 de dezembro de 2017.**

  
**ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Estado de São Paulo

MINUTA DO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2017.

“Determina a fixação de placa nos estabelecimentos de ensino público e privados dispondo sobre a preferência pelo transporte escolar coletivo, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Todos os estabelecimentos de ensino básico, fundamental e médio do Município de Itaquaquecetuba, privados ou públicos, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa contendo os seguintes dizeres: **“PAIS: REDUZA O CONGESTIONAMENTO DANDO PREFERÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR”**.

**Art. 2º** - A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.

**Art. 3º** - O descumprimento dessa lei por parte de estabelecimentos de ensino acarretará as seguintes penalidades:

I - multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, a ser aplicada aos estabelecimentos de ensino privado.

II - infração disciplinar a ser aplicada ao responsável dos estabelecimentos da rede pública de ensino;

**Parágrafo único** - A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação para fixar as placas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 04 de dezembro de 2017.**

  
**ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo estimular a utilização do transporte coletivo escolar como forma de locomoção dos estudantes nos estabelecimentos de ensino regular do Município de Itaquaquetuba. Trata-se de medida que visa aumentar a conscientização da população e contribuir para a diminuição do tráfego e congestionamentos na cidade.

Com uma população cada vez mais urbanizada e populosa as distâncias aumentam e há a necessidade de expansão das vias de deslocamento o que conseqüentemente agrava, ainda mais, a problemática do tráfego nas grandes cidades.

Neste contexto, o transporte público toma-se cada vez mais lento e menos confiável, desestimulando os usuários cativos e os usuários em potencial, gerando uma verdadeira “fuga” para o transporte particular, aumentando o congestionamento e alimentando o círculo vicioso. Entretanto, não bastam apenas investimentos em políticas públicas se a população não contribuir adotando uma postura coletiva no trânsito, o que toma a iniciativa uma forma de incentivo aos pais para que deem preferência pelo transporte coletivo de escolares.

Por oportuno, vale a pena lembrar que as questões relativas ao trânsito nas grandes metrópoles, nos dias atuais, deverão privilegiar a locomoção através do transporte público coletivo, em contraposição ao sistema individual adotado, sob pena de assistirmos há um verdadeiro colapso no trânsito.

Diante desses fatos, a preocupação é justificada, ainda mais que o tráfego e congestionamento aumentam sobremaneira no período em que os educandos retomam ao ambiente escolar.

Dessa forma, a frase proposta tem a função de incentivar o uso do transporte escolar coletivo como forma de transporte dos alunos na rede municipal de ensino.

Ante o caráter de interesse público do presente projeto, solicito a sua aprovação pelos meus nobres Pares desta Casa Legislativa.